

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 30 de março de 2015**

1. **Data, hora e local:** Aos 30 dias do mês de março de 2015, às 10:00 horas, na sede da Energisa S.A. (“**Companhia**”), localizada na Praça Rui Barbosa, 80 (parte), na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.
2. **Convocação:** Edital de convocação publicado no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais”, nos dias: 13 de março de 2015, página 11 do caderno 2, 14 de março de 2015, capa do caderno 2, e 17 de março de 2015, página 2 do caderno 2, e no jornal “Valor Econômico”, nos dias: 13 de março de 2015, página C17, 14 de março de 2015, página C8, e 17 de março de 2015, página B13.
3. **Presença:** Acionistas representando 87,8% do capital social e 94,7% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”.
4. **Mesa:** Presidente, o Sr. Eugênio Kneip Ramos, e Secretário, o Sr. Carlos Aurélio M. Pimentel.
5. **Ordem do Dia:** Oferecer, aos titulares de ações de emissão da Companhia, ordinárias e/ou preferenciais, e/ou de *Units* representativas de ações de emissão da Companhia em 30 de março de 2015 (“**Acionistas**”), o direito de preferência, na proporção de sua participação no capital social da Companhia em tal data, para a aquisição de: (i) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Energisa Geração Centrais Eólicas RN S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.393.776/0001-23 (“**Energisa Centrais Eólicas**”); e (ii) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE Cristina Energia S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.005/0001-97 (“**SPE Cristina**”), nos termos e para os fins do art. 253, I, da Lei nº 6.404/76, em decorrência da decisão da Companhia de alienar indiretamente a totalidade das ações de emissão da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina para a São João Energética S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.486/0001-54, indiretamente controlada pela Brookfield Renewable Energy Partners (“**Compradora**”), nos termos do Contrato de Venda e Compra de Ações e/ou Quotas datado de 19 de novembro de 2014 (“**Contrato de Venda e Compra**”), conforme divulgado no Fato Relevante datado de 20 de novembro de 2014.
6. **Deliberações:**
 - a. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76.
 - b. Oferecer, nos termos e para os fins do art. 253, I, da Lei nº 6.404/76, aos Acionistas, o direito de preferência, na proporção de sua participação no capital social da Companhia em 30 de março de 2015, para adquirir: (i) 167.686.159 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e nove)

ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Energisa Centrais Eólicas (“**Ações Energisa Centrais Eólicas**”), na proporção 0,1370216447 Ações Energisa Centrais Eólicas para cada ação ordinária ou preferencial detida de emissão da Companhia, equivalente a 13,70216447%, ou 0,6851082237 Ações Energisa Centrais Eólicas para cada *Unit* detida, equivalente a 68,51082237%, considerando que cada *Unit* representa 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia; e (ii) 12.600.146 (doze milhões, seiscentas mil, cento e quarenta e seis) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE Cristina (“**Ações SPE Cristina**”), e em conjunto com as Ações Energisa Centrais Eólicas, “**Ações**”), na proporção de 0,0102959764 Ações SPE Cristina para cada ação ordinária ou preferencial detida de emissão da Companhia, equivalente a 1,02959764%, ou 0,0514798818 Ações SPE Cristina para cada *Unit* detida, equivalente a 5,14798818%, considerando que cada *Unit* representa 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia (“**Direito de Preferência**”). Serão desprezadas as eventuais frações de Ações. O Direito de Preferência poderá ser exercido para adquirir Ações Energisa Centrais Eólicas e/ou para adquirir Ações SPE Cristina, a critério dos Acionistas.

c. Informar aos Acionistas que:

- i. farão jus ao Direito de Preferência aqueles que forem Acionistas da Companhia em 30 de março de 2015;
- ii. nos termos do Contrato de Venda e Compra e conforme informado na Proposta da Administração publicada pela Companhia em 12 de março de 2015, conforme aditada em 26 de março de 2015 (“**Proposta da Administração**”), o preço de aquisição ajustado pelo Ajuste do Fechamento (definido no **Anexo I** da presente ata) de cada Ação Energisa Centrais Eólicas é de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) (“**Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas**”) e o preço de aquisição ajustado pelo Ajuste do Fechamento (definido no **Anexo I** da presente ata) de cada Ação SPE Cristina é de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos) (“**Preço por Ação SPE Cristina**”), sendo que o Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e o Preço por Ação SPE Cristina estarão sujeitos ao Ajuste Pós-Fechamento descrito no **Anexo I** da presente ata de assembleia, que rubricado e autenticado pela Mesa fica arquivado na Companhia;
- iii. os Acionistas que manifestarem o interesse em exercer o Direito de Preferência deverão pagar o Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou Preço por Ação SPE Cristina, conforme o caso, devidamente ajustados pelo Ajuste Pós-Fechamento na forma do **Anexo I** da presente ata de assembleia, mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição depositária das ações da Companhia, na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme definido abaixo). Caso o pagamento do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou do Preço por Ação SPE Cristina, conforme o caso, não seja realizado na respectiva Data de Liquidação do Direito de Preferência, nos termos deste item, os Acionistas remissos perderão o Direito de Preferência e a Companhia estará livre para vender as referidas ações não pagas para a Compradora;

- iv. os Acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da presente data, ou seja, de 31/03/2015 a 30/04/2015 para manifestar seu interesse em exercer o Direito de Preferência ("**Data Limite de Manifestação**"). Os Acionistas que manifestarem interesse em exercer o Direito de Preferência terão prazo de 5 (cinco) dias úteis contados respectivamente a partir da data em que o Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e o Preço por Ação SPE Cristina tiverem sido divulgados pela Companhia, por meio de Aviso aos Acionistas, após definitivamente ajustados pelo Ajuste Pós-Fechamento nos termos do **Anexo I** da presente ata de assembleia, para efetuar o pagamento do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou Preço por Ação SPE Cristina, devidamente ajustados, conforme o caso, nos termos dos itens ii e iii acima ("**Datas de Liquidação do Direito de Preferência**"). Encerrado o prazo para pagamento do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e do Preço por Ação SPE Cristina, a Companhia promoverá um rateio de sobras, conforme detalhado na Proposta da Administração e no Aviso aos Acionistas (definido abaixo) a ser publicado amanhã;
- v. o Direito de Preferência poderá ser livremente cedido pelos Acionistas a terceiros, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei nº 6.404/76. Os Valores Mobiliários da Companhia passarão a ser negociados ex-direito de preferência na aquisição de ações de emissão da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina a partir de 31 de março de 2015 (inclusive);
- vi. foi assegurado à Compradora, nos termos do Contrato de Venda e Compra, a aquisição indireta de Ações representativas de pelo menos 92,2% do capital social da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina. Nesse sentido, foram celebrados em 18 de novembro de 2014 e em 27 de fevereiro de 2015 Instrumentos Particulares de Cessão de Direito de Preferência, pelos quais determinados Acionistas da Companhia cederam seus respectivos Direitos de Preferência na aquisição das Ações à Compradora ("**Cessão**");
- vii. os Acionistas signatários do boletim constante da presente ata como **Anexo II**, neste ato, cedem seus respectivos Direitos de Preferência na aquisição das Ações à Compradora;
- viii. respeitado o procedimento previsto no Aviso aos Acionistas (conforme definido abaixo), as Ações em relação às quais não tiver sido exercido o respectivo Direito de Preferência (incluindo no caso de Sobras), bem como aquelas para as quais o preço do exercício do Direito de Preferência não seja pago até a respectiva Data de Liquidação do Direito de Preferência, serão alienadas à Compradora, em caráter definitivo;
- ix. será publicado Aviso aos Acionistas da Companhia para comunicar e detalhar os procedimentos relacionados aos assuntos tratados nesta Assembleia ("**Aviso aos Acionistas**"); e
- x. essa Assembleia não constitui uma oferta de qualquer valor mobiliário e que as Ações Energisa Centrais Eólicas e as Ações SPE Cristina estão sendo oferecidas aos Acionistas unicamente em decorrência das disposições legais brasileiras aplicáveis.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representantes do quórum

necessário para as deliberações tomadas nesta Assembleia. Cataguases, 30 de março de 2015. Mesa: Sr. Eugênio Kneip Ramos (Presidente) e Sr. Carlos Aurélio M. Pimentel (Secretário). Acionistas Presentes: Gipar S/A, representada por seu procurador Eugênio Kneip Ramos; GIF IV Fundo de Investimento em Participações, representada por seu procurador Eugênio Kneip Ramos; Gilberto Müller Botelho, representado por seu procurador Eugênio Kneip Ramos; Paulo César Sobreira de Souza Lima, representado por seu procurador Eugênio Kneip Ramos; Paulo César Botelho Bastos, representado por seu procurador Eugênio Kneip Ramos; Adriana Botelho Bastos Zaverucha, representada por seu procurador Eugênio Kneip Ramos; Elie Lebbos, representado por seu procurador Eugênio Kneip Ramos; Cíntia Alzuguir Botelho, representada por seu procurador Eugênio Kneip Ramos; Maurício Perez Botelho, representado por seu procurador Eugênio Kneip Ramos; Maria do Carmo Ripper Kos, representada por seu procurador Eugênio Kneip Ramos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Cataguases, 30 de março de 2015.

Eugênio Kneip Ramos
Presidente

Carlos Aurélio M. Pimentel
Secretário

Anexo I

Ajustes do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e do Preço por Ação SPE Cristina

1 Definições

1.1 Palavras, expressões e abreviações em maiúsculas não expressamente definidas neste Anexo terão os significados atribuídos a elas na Proposta da Administração publicada em 12 de março de 2015, conforme aditada em 26 de março de 2015, relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de março de 2015.

1.2 As seguintes palavras, expressões e abreviações terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.2, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Anexo, ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“Ajuste do Fechamento” significa o ajuste do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e do Preço por Ação SPE Cristina divulgado na Proposta da Administração publicada em 12 de março de 2015, conforme aditada em 26 de março de 2015, calculado entre a data de assinatura do Contrato de Venda e Compra e a Data de Fechamento, com base no Balanço de Agosto/14 e no Balanço Especial e já refletido no Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e no Preço por Ação SPE Cristina informados nesta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de março de 2015.

“Ajuste Pós-Fechamento” tem o significado atribuído no item 2.1 abaixo.

“Auditor” significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

“Balanço de Agosto/14” significa o balancete de 31 de agosto de 2014, conforme **Anexo I (A)**.

“Balanço do Fechamento” significa o balancete a ser elaborado pela Compradora cuja data base será a Data de Fechamento, conforme **Anexo I (B)**.

“Balanço Especial” significa o balancete de 28 de fevereiro de 2015.

“Data de Fechamento” significa a data em que as Ações de emissão da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina serão transferidas à Compradora, nos termos do Contrato de Compra e Venda, o que deverá ocorrer até o décimo dia útil após a última das condições precedentes relativa à venda indireta da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina tiver sido cumprida ou renunciada, nos termos do Contrato de Venda e Compra.

“Declaração do Ajuste Pós-Fechamento” tem o significado atribuído no item 2.1.1 abaixo.

“Demonstrações significa os balancetes analíticos da Energisa Centrais

Financeiras Intermediárias”

Eólicas e da SPE Cristina de 30 de junho de 2014.

- “Dividendos Declarados”** significa os dividendos declarados e não pagos, a qualquer momento, restando certo que não deverão ser declarados dividendos entre as Demonstrações Financeiras Intermediárias e o Balanço do Fechamento, exceto se exigido por lei, ou limitado ao saldo de caixa e equivalentes e das aplicações financeiras (exceto por contas reservas), nos limites da lei, conforme apresentado no Balanço Especial.
- “Mútuos entre Partes Relacionadas”** significa as posições de crédito/débito eventualmente em aberto entre a Companhia e suas afiliadas, de um lado, e quaisquer das sociedades cujas ações serão indiretamente alienadas nos termos do Contrato de Venda e Compra e/ou de suas respectivas subsidiárias, de outro.
- “Notificação de Impugnação do Preço”** tem o significado atribuído no item 2.1.2 abaixo.
- “Período de Revisão”** tem o significado atribuído no item 2.1.2 abaixo.
- “Relatório”** tem o significado atribuído no item 2.1.3 abaixo.

2 Ajuste Pós-Fechamento

- 2.1** Além do Ajuste do Fechamento (já refletido no Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e no Preço por Ação SPE Cristina), o Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e o Preço por Ação SPE Cristina estarão sujeitos a outro ajuste de preço (para mais ou menos), que terá como base a variação (i) do saldo de caixa e equivalentes, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários de curto e longo prazo; (ii) da dívida; e (iii) do capital de giro, em todos os casos, verificadas no Balanço Especial e no Balanço do Fechamento, dividido pelo número de Ações Energisa Centrais Eólicas e/ou Ações SPE Cristina, conforme o caso, sendo o ajuste calculado na forma do **Anexo I (C)** (substituindo-se, no referido anexo, o Balanço de Agosto/14 pelo Balanço Especial e o Balanço Especial pelo Balanço do Fechamento) (o **“Ajuste Pós-Fechamento”**), observado o seguinte:
- 2.1.1** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data de Fechamento, a Compradora deverá entregar à Companhia uma declaração contendo o Balanço do Fechamento e estabelecendo o Ajuste Pós-Fechamento para a Energisa Centrais Eólicas e para a SPE Cristina (**“Declaração do Ajuste Pós-Fechamento”**).
- 2.1.2** Se a Companhia discordar do Balanço do Fechamento e/ou da determinação do Ajuste Pós-Fechamento, conforme definido na Declaração do Ajuste Pós-Fechamento, a Companhia poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento (**“Período de Revisão”**), entregar à Compradora uma notificação indicando, de modo razoavelmente detalhado, a natureza de sua discordância (**“Notificação de Impugnação do Preço”**). Se nenhuma Notificação de Impugnação do Preço for recebida pela Compradora no dia ou até o último dia do Período de Revisão, a determinação do Ajuste Pós-Fechamento conforme descrita na Declaração do Ajuste Pós-

Fechamento terá caráter definitivo, obrigando cada uma das Partes. Durante o Período de Revisão, a Compradora deverá liberar o acesso irrestrito da Companhia e/ou de quem ela indicar aos livros e registros da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina necessários para a revisão e análise da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento e determinação do Ajuste Pós-Fechamento, durante o horário normal de expediente e com aviso prévio por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência.

- 2.1.3 Se a Companhia entregar à Compradora uma Notificação de Impugnação do Preço tempestiva nos termos do item anterior, a Compradora e a Companhia envidarão esforços de boa-fé visando à solução da matéria objeto da Notificação de Impugnação do Preço assim que razoavelmente viável, mas, em qualquer hipótese, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida Notificação de Impugnação do Preço pela Compradora. Caso a Compradora e a Companhia sejam incapazes de solucionar qualquer matéria impugnada no referido prazo de 30 (trinta) dias, as partes deverão de comum acordo nomear um Auditor para dirimir as matérias impugnadas. A Compradora e a Companhia disponibilizarão ao Auditor (ou providenciarão a disponibilização) a documentação que estiver em seu controle, que o Auditor, a seu exclusivo critério, entenda necessária. O Auditor, ao assumir as tarefas a serem por ele desempenhadas nos termos aqui previstos, atuará como perito e não como árbitro. O Auditor, assim que viável, mas em qualquer hipótese dentro de 20 (vinte) dias úteis após a data da aceitação de sua contratação, entregará à Compradora e à Companhia um relatório ("**Relatório**") no qual o Auditor demonstrará seus cálculos referentes a quais ajustes, se houver, deverão ser efetuados no Ajuste Pós-Fechamento, tal como constante da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento. O Relatório, exceto se houver erro manifesto, terá caráter definitivo, vinculando cada uma das partes, às quais não caberá mais nenhum recurso perante qualquer autoridade competente.
- 2.1.4 Após o encerramento do Período de Revisão (caso uma Notificação de Impugnação do Preço tempestiva não seja entregue) ou após a solução de todas as matérias constantes da Notificação de Impugnação do Preço por mútuo e comum acordo entre a Compradora e a Companhia, ou em virtude da emissão do Relatório (caso a Notificação de Impugnação do Preço tenha sido entregue tempestivamente): (i) a Compradora efetuará pagamento direta ou indiretamente à Companhia correspondente ao Ajuste Pós-Fechamento (caso positivo); ou (ii) a Companhia efetuará o pagamento à Compradora de valor correspondente ao Ajuste Pós-Fechamento (caso negativo).
- 2.1.5 Qualquer pagamento devido nos termos do item 3.1.4 acima será efetuado: (i) no 10º (décimo) dia útil a contar do encerramento do Período de Revisão (quando então a Declaração do Ajuste Pós-Fechamento será considerada aprovada de comum acordo); ou (ii) caso a Notificação de Impugnação de Preço seja entregue antes da expiração do Período de Revisão, no 10º (décimo) dia útil a contar da solução de todas as matérias constantes da Notificação de Impugnação do Preço, de mútuo e comum acordo entre a Compradora e a Energisa; ou (iii) no 10º (décimo) dia útil a contar da data na qual o Relatório for recebido pela Energisa e pela Compradora.

3 Mútuos entre Partes Relacionadas e Dividendos Declarados

As operações de Mútuo entre Partes Relacionadas e os Dividendos Declarados em relação à Energisa Centrais Eólicas e à SPE Cristina deverão ser liquidados até a Data de Fechamento com quitação integral para a Energisa Centrais Eólicas e a SPE Cristina, conforme o caso. Caso, na Data de Fechamento, ainda existam Dividendos Declarados e Mútuos entre Partes Relacionadas a liquidar, o valor total de tais Dividendos Declarados e Mútuos entre Partes Relacionadas, incluindo qualquer tributo incidente, dividido pelo número de Ações Energisa Centrais Eólicas ou Ações SPE Cristina, conforme o caso, será reduzido do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou do Preço por Ação SPE Cristina, conforme o caso, independentemente de qualquer formalidade adicional.

Anexo II

BOLETIM DE CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO

(ART. 253, I, DA LEI Nº 6.404/76)

**ENERGISA S/A**

Companhia Aberta - CNPJ: 00.864.214/0001-06 - NIRE 3130002503-9

Escritório Sede: Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte)
Centro
Cataguases / MG - 36770.901
Tel.: (32) 3429.6000 / Fax: (32) 3429.6317Escritório Rio: Av. Pasteur, nº 110
5º e 6º andares - Botafogo
Rio de Janeiro / RJ - 22290.240
Tel.: (21) 2122-6900 / Fax: (21) 2122.6980**CESSÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO (ART. 253, I, DA LEI Nº 6.404/76) – Nº [●]**

ACIONISTA (CEDENTE)		
ENDEREÇO		
CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	CPF / CNPJ

POSSUIDOR DE

TIPO	QUANTIDADE
ORDINÁRIAS	
PREFERENCIAIS	
UNITS	

CEDE E TRANSFERE A

CESSIONÁRIO	
NOME:	CNPJ/MF:

O SEU DIREITO DE ADQUIRIR

QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA ENERGISA GERAÇÃO CENTRAIS EÓLICAS RN S.A.
[●]
QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA SPE CRISTINA S.A.
[●]

No âmbito da outorga do direito de preferência na aquisição das referidas ações, em razão do previsto no art. 253, I, da Lei nº 6.404/76, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de [●] de [●] de 2015

	____/____/2015	
Ass. ACIONISTA (CEDENTE)	DATA	Ass. CESSIONÁRIO

	____/____/2015	
NÚMERO DO BOLETIM	DATA	Ass. EMPRESA

1ª via Cessionário 2ª via Acionista 3ª via Empresa